



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

«»

LEI Nº.030/76

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO, E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AGOSTINHO VINCENZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a efetuar indenização no valor de Cr\$-. . . . 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), referente a desapropriação do Lote Sub Urbano nº.10-A (dez-A) no prolongamento da Rua Getulio Vargas nesta cidade, com uma área de 2.080 m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta metros quadrados), de propriedade do Sr. ANTONIO CARLOS GABRIEL;

Art. 2º. - As despesas decorrentes da desapropriação preceituada/ no artigo 1º (primeiro) desta Lei, correrão à conta de dotações Orçamentárias constantes no orçamento em vigência ou suplementadas sê necessário;

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, aos trinta/ dias do mês de junho de 1976.

  
AGOSTINHO VINCENZI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em locais de costume, na data supra. Iporã, 30/JUNHO/1976